

# DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
GOVERNADOR

Vitória - Terça-feira - 22 de Julho de 2008

## Poder Executivo

### GOVERNADORIA DO ESTADO

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 445

Reorganiza a Estrutura Organizacional Básica do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, criado pelo Decreto nº. 1.469-N, de 27.10.1980 e vinculado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, tem sede e foro nesta cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, e jurisdição em todo o território estadual, gozando no que se refere aos seus bens, receitas e serviços, das isenções e imunidades conferidas à Fazenda Pública.

**Art. 2º** O IJSN tem como finalidade prover conhecimento social, econômico e territorial para o Espírito Santo, atuando como centro de excelência na gestão de redes de informação, subsidiando as políticas públicas e o desenvolvimento sustentável do Estado.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento de sua missão institucional, o IJSN desempenhará as seguintes atividades:

**I** - elaborar estudos, pesquisas e projetos relacionados com a definição, montagem e a manutenção permanente de matriz sócio-econômica, territorial do Estado, em níveis local, regional e microrregional, conforme estabelecido na regionalização do Estado;

**II** - disponibilizar informações e dados públicos ao Estado e à sociedade, conforme suas especificidades e destinações;

**III** - manter permanentemente bases de dados estatísticos acerca da realidade do Estado, tais como dados primários, indicadores econômicos e sociais e outros;

**IV** - conceber, implantar, manter e articular bases de dados e de informações sociais, econômicas, ambientais, empresariais, técnico-científicos e outros afins relacionados ao desenvolvimento global e setorial do Estado;

**V** - coordenar e supervisionar o Sistema Integrado de Bases Geoespacializadas do Estado do Espírito Santo - GEOBASES e dar suporte administrativo e técnico a sua Unidade Central e a seu Colegiado Interfuncional;

**VI** - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais e articular parcerias multi-institucionais visando viabilizar a produção de estudos, informações e projetos afins ao cumprimento de sua missão institucional;

**VII** - prestar serviços técnicos temporários especializados de apoio e desenvolvimento de pesquisas, sob a forma de convênios, contratos, termos de ajustes e outros com pessoas físicas ou jurídicas, sempre vinculados e limitados à temporalidade dos projetos que os originaram;

**VIII** - identificar e formular planos e projetos direcionados à captação de recursos financeiros em instituições de âmbito nacional e internacional, destinados a projetos do IJSN;

**IX** - prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho da Região Metropolitana da Grande Vitória - COMDEVIT;

**X** - propor e firmar contrato de gestão junto aos órgãos supervisores para desenvolver suas atividades com autonomia administrativa.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS NÍVEIS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE GERÊNCIA

#### Seção I Da Estrutura Organizacional Básica

**Art. 4º** O IJSN tem a seguinte estrutura organizacional básica:

**I** - nível de Direção Superior:

a) Conselho de Administração;

b) Conselho Editorial;

c) Conselho Técnico;

d) Diretor-Presidente;

**II** - nível de Assessoramento:

a) Gabinete;

b) Assessoria Especial;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria de Relacionamento Institucional;

e) Escritório de Projetos;

**III** - nível de Gerência:

a) Diretoria de Tecnologia e Informação;

b) Diretoria de Estudos e Pesquisas;

c) Diretoria Administrativa e Financeira;

**IV** - nível de Execução Programática:

a) Coordenação de Tecnologia da Informação;

b) Coordenação de Estatística;

c) Coordenação de Geoespacialização;

d) Coordenação de Estudos Econômicos;

e) Coordenação de Estudos Sociais;

f) Coordenação de Estudos Territoriais;

g) Coordenação de Apoio à Gestão Metropolitana;

**h)** Coordenação de Orçamento e Finanças:

**1.** Departamento de Contabilidade;

**2.** Departamento de Finanças;

**i)** Coordenação de Gestão de Pessoas:

**1.** Departamento de Recursos Humanos;

**2.** Departamento de Cadastro e Pagamento;

**j)** Coordenação de Administração Geral:

**1.** Departamento de Serviços Gerais;

**2.** Departamento de Material e Patrimônio;

**3.** Departamento de Contratos e Convênios;

**l)** Núcleo de Apoio ao GEOBASES.

**§ 1º** O GEOBASES, criado pelo Decreto nº. 4.559-N de 10.12.1999, está vinculado ao IJSN, nos termos do Decreto nº. 1.432-R, de 20.01.2005.

**§ 2º** A representação gráfica da estrutura organizacional básica do IJSN é a constante do Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

**§ 3º** As competências das unidades organizacionais e dos cargos comissionados que integram a estrutura do IJSN serão estabelecidas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

## Seção II

### Das Competências dos Níveis de Direção Superior e de Gerência

#### Subseção I

##### Do Conselho de Administração

**Art. 5º** O Conselho de Administração, órgão deliberativo e normativo, tem as seguintes atribuições:

**I** - fixar diretrizes gerais para elaboração e revisão do Plano Estratégico, do Plano Anual de Trabalho e Plano de Negócios do IJSN;

**II** - apreciar e aprovar os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho, o orçamento programa e suas revisões;

**III** - apreciar e aprovar os balanços e demonstrativos de prestação de contas e de aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários;

**IV** - manifestar-se sobre relatórios das atividades administrativas e operacionais;

**V** - apreciar e aprovar o desempenho institucional e de pessoal com relação ao cumprimento das metas pré-definidas;

**VI** - apreciar as propostas de fixação e alteração da estrutura organizacional do IJSN, as políticas e sistemas de gestão de pessoal, o Plano de Carreiras e respectivas alterações, zelando por sua consonância com as diretrizes de desenvolvimento institucional e de recursos humanos estabelecidas pelo Governo Estadual;

**VII** - apreciar e aprovar convênios, intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento para o IJSN;

**VIII** - autorizar desapropriação e a alienação dos bens patrimoniais do IJSN, observada a legislação aplicável à matéria;

**IX** - opinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente do IJSN;

**X** - estabelecer seu regimento interno.

**Art. 6º** O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

**I** - o Secretário de Estado de Economia e Planejamento, seu presidente e membro nato;

**II** - o Diretor-Presidente do IJSN, membro nato;

**III** - 1 (um) representante dos servidores do IJSN, designado por seu Diretor-Presidente;

**IV** - 3 (três) representantes de órgãos e entidades governamentais designados pelo Governador do Estado.

**§ 1º** Os integrantes do Conselho de Administração e seus suplentes, exceto seus membros natos, serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução.

**§ 2º** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro do IJSN.

**Art. 7º** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros, sempre que o interesse do Órgão assim o exigir.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente do Instituto não terá direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

#### Subseção II Do Conselho Editorial

**Art. 9º** O Conselho Editorial, órgão normativo e deliberativo, tem como atribuições:

**I** - aprovar as políticas de publicação e de divulgação em meio digital de materiais técnicos produzidos pelo IJSN, observadas as políticas definidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo Conselho de Administração, Conselho Técnico e Direção do IJSN;

**II** - aprovar o Calendário Anual de publicações e de divulgação do IJSN;

**III** - estabelecer os critérios de excelência e os padrões de qualidade de publicação e de divulgação que orientarão os processos de apreciação e seleção dos artigos e materiais que lhe forem submetidos pela Direção do IJSN;

**IV** - definir as prioridades para publicação e divulgação de estudos, pesquisas e demais materiais, conforme demandas observadas no Estado do Espírito Santo;

**V** - apreciar o mérito dos artigos e materiais submetidos para publicação ou para divulgação, recomendando ou rejeitando cada proposta, conforme os critérios elaborados e adotados pelo Conselho Editorial;

**VI** - sugerir ao IJSN temas para edições de periódicos, revistas, resenhas, artigos e demais publicações;

**VII** - apreciar e aprovar as normas técnicas para apresentação de materiais destinados à publicação e divulgação;

**VIII** - estabelecer normas para distribuição e comercialização das obras aprovadas para publicação e divulgação;

**IX** - emitir pareceres sobre matérias de sua competência, a pedido da direção do IJSN;

**X** - estabelecer seu funcionamento.

**Art. 10.** O Conselho Editorial terá a seguinte composição:

**I** - o Diretor-Presidente do IJSN, membro nato, seu Presidente;

**II** - o Diretor de Estudos e Pesquisas do IJSN, membro nato e seu Secretário;

**III** - o Diretor de Tecnologia e Informação do IJSN, membro nato;

**IV** -1 (um) representante indicado pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento;

**V** -1 (um) representante indicado pelo Superintendente de Comunicação Social;

**VI** - 1 (um) representante dos servidores do IJSN, designado por seu Diretor-Presidente, que ocupe cargo de natureza técnica.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Editorial serão designados pelo Diretor-Presidente do Instituto.

**Art. 11.** O mandato dos membros do Conselho Editorial, com exceção de seus membros natos, será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva.

**Art. 12.** O Conselho Editorial se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros, sempre que o interesse do Órgão assim o exigir.

#### Subseção III Do Conselho Técnico

**Art. 13.** O Conselho Técnico, órgão consultivo, tem como atribuição apreciar e opinar sobre assuntos relacionados às atividades finalísticas do IJSN que por suas externalidades e relevância demandem a integração com outros órgãos e

entidades do Estado e instituições da sociedade;

**Art. 14.** O Conselho Técnico terá a seguinte composição:

**I** - o Diretor-Presidente do IJSN, que o presidirá;

**II** - os Diretores de Estudos e Pesquisas e de Tecnologia e Informação do IJSN;

**III** - 1 (um) representante do corpo técnico indicado pelo Diretor-Presidente do IJSN;

**IV** - 1 (um) representante indicado pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento;

**V** - 5 (cinco) profissionais de destaque em áreas de atuação correlatas com as atividades do IJSN, de reconhecido mérito científico-acadêmico ou notória representatividade na área econômica e social, respeitados por seu comprometimento com o desenvolvimento sustentável do Estado e/ou do País.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Técnico e seus suplentes serão designados pelo Diretor-Presidente do IJSN.

**Art. 15.** O mandato dos membros do Conselho Técnico será de 2 (dois) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução sucessiva.

**Art. 16.** O Conselho Técnico se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros, sempre que o interesse do Órgão assim o exigir.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Técnico serão secretariadas pelo Diretor de Estudos e Pesquisas do IJSN.

#### **Subseção IV Do Diretor-Presidente**

**Art. 17.** Ao Diretor-Presidente compete a representação legal do IJSN, o planejamento, a direção, supervisão e orientação da ação executiva e da gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial e técnica do Instituto, conforme as resoluções, diretrizes e normas aprovadas pelo Conselho de Administração e os princípios que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade operacional do Instituto.

#### **Subseção V Da Diretoria de Tecnologia e Informação**

**Art. 18.** À Diretoria de Tecnologia e Informação compete o planejamento e a coordenação das atividades relacionadas ao desenvolvimento, segurança e integração dos sistemas informatizados e bancos de dados do Instituto, o suporte aos usuários, manutenção da rede, internet e intranet; o gerenciamento de bancos de dados e informações geoespaciais, bem como a coordenação da produção de estatísticas, indicadores e informações básicas para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Estado; outras atividades correlatas.

#### **Subseção VI Da Diretoria de Estudos e Pesquisas**

**Art. 19.** À Diretoria de Estudos e Pesquisas compete a coordenação técnica de estudos, pesquisas análises e avaliações críticas nas áreas econômica, social, setorial, regional e urbana, para o planejamento, a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas do Estado; outras atividades correlatas.

#### **Subseção VII Da Diretoria Administrativa e Financeira**

**Art. 20.** À Diretoria Administrativa e Financeira compete o planejamento, a organização, a normatização e a coordenação dos serviços de comunicação administrativa, biblioteca, arquivo e documentação, suprimentos, patrimônio, recursos humanos; a autorização do processamento de empenhos, pagamentos, registro e controles contábeis e financeiros; o gerenciamento de contratos, convênios e prestações de contas, transportes internos, limpeza, zeladoria, obras e conservação; outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III DA TABELA DE VENCIMENTO E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 21.** A Tabela de Vencimento dos cargos de provimento em comissão do IJSN é a constante do Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 22.** A Tabela de Gratificação das funções gratificadas do IJSN é a constante do Anexo III, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 23.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da nova estrutura organizacional do IJSN, conforme Anexo IV, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 24.** Ficam criadas as Funções gratificadas, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento da nova estrutura organizacional do IJSN, conforme Anexo V, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 25.** Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas do IJSN, constantes do Anexo VI, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 26.** Fica extinta a gratificação de Gerenciamento de Projeto, criada no artigo 20 da Lei Complementar nº 75, de 11.01.1996, constantes do Anexo VII, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 27.** Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão do IJSN, com suas nomenclaturas, quantitativo, referência e valores constantes do Anexo VIII que integra esta Lei Complementar.

**Art. 28.** Ficam renomeados os cargos de provimento em comissão do IJSN, constantes do Anexo IX, que integra esta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Os cargos de provimento em comissão de Diretor-Presidente, Diretor de Tecnologia e Informação, Diretor de Estudos e Pesquisas e Diretor Administrativo e Financeiro serão de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado e os demais cargos pelo Diretor-Presidente e ocupados, preferencialmente, por servidores públicos estaduais.

### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 29.** O patrimônio do IJSN é constituído de:

**I** - bens móveis doados pelo Estado do Espírito Santo, bem como outras doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**II** - bens e direitos oriundos da execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres;

**III** - bens móveis e imóveis que adquirir.

**Art. 30.** Constituem-se receitas do IJSN:

**I** - dotações orçamentárias fixadas anualmente no orçamento geral do Estado;

**II** - dotações orçamentárias e subvenções da União e dos municípios;

**III** - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e benefícios, particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras, com ou sem condições, desde que aceitos pelo Conselho de Administração;

**IV** - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos com entidades públicas e privadas - nacionais ou internacionais - bem como os decorrentes de fundos públicos, destinados ao fomento de pesquisas científicas e tecnológicas previstas no artigo 197 da Constituição Federal;

**V** - rendas de aplicações financeiras;

**VI** - receitas resultantes da prestação e vendas de serviços de qualquer natureza, de produtos derivados de suas atividades e outras rendas que vier a auferir.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** No exercício de suas competências, o Diretor-Presidente do IJSN poderá instituir comitês e câmaras técnicas para a análise, apreciação, integração e normatização de assuntos técnicos de caráter específico, bem como sugerir sua composição e organização.

**Parágrafo único.** A Presidência dos organismos a que se refere o "caput" deste artigo será exercida pelo Diretor-Presidente do IJSN.

**Art. 32.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas, se necessário, por ato do Poder Executivo.

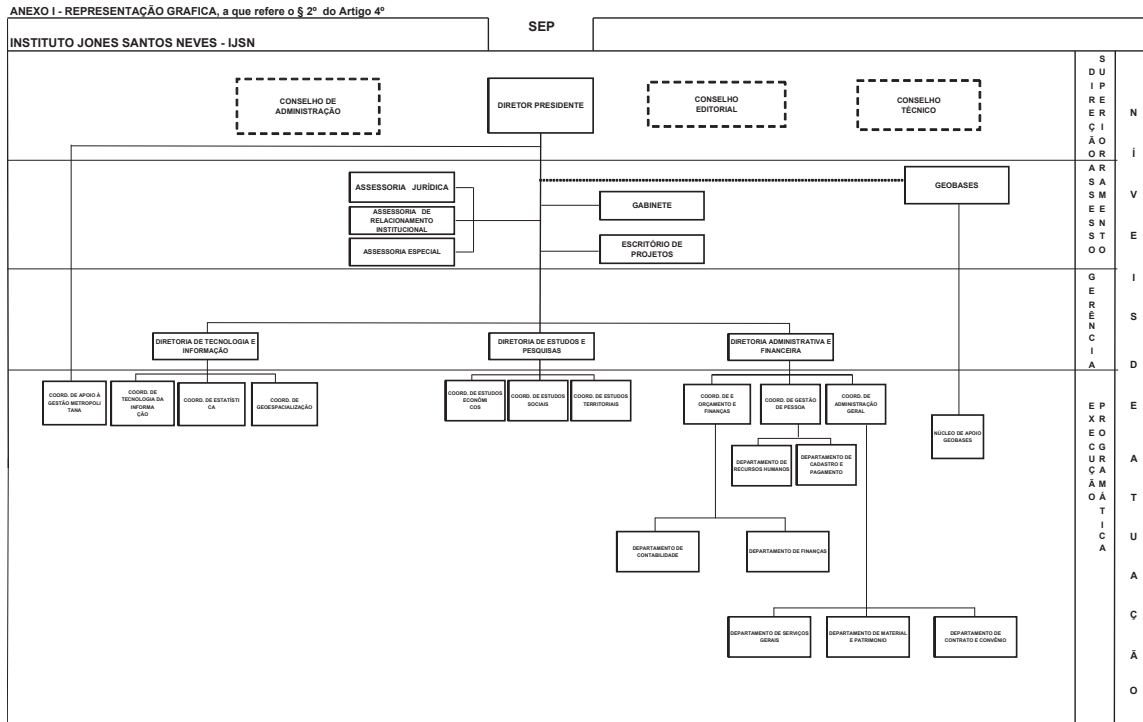
**Art. 33.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 34.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 35.** Ficam revogadas as Leis Complementares nº 75, de 11.01.1996, nº 224, de 08.01.2002 e o § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 325, de 23.6.2005.

Palácio Anchieta em Vitória, 21 de julho de 2008.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
GOVERNADOR DO ESTADO**



LEGENDA: ÓRGÃO COLEGIADO

**ANEXO II**  
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 21

REFERÊNCIA	VALOR
QCE-01	6.825,00
QCE-02	5.775,00
QCE-03	4.200,00
QCE-04	3.150,00
IP-01	4.200,00
IP-02	3.150,00
IP-03	2.644,72
IP-04	1.763,14
IP-05	1.081,62
IP-06	646,49

**ANEXO IV**  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 23

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALORES	TOTAL
Diretor de Tecnologia e Informação	QCE-02	1	5.775,00	5.775,00
Assessor I	IP-01	1	4.200,00	4.200,00
Assessor II	IP-02	2	3.150,00	6.300,00
Assessor III	IP-03	4	2.644,72	10.578,88
Assessor Jurídico	IP-03	1	2.644,72	2.644,72
Coordenador	IP-03	4	2.644,72	10.578,88
Assessor IV	IP-04	2	1.763,14	3.526,28
Chefe de Gabinete	IP-04	1	1.763,14	1.763,14
Chefe de Departamento	IP-04	4	1.763,14	7.052,56
Assessor V	IP-05	1	1.081,62	1.081,62
Motorista	IP-06	4	646,49	2.585,96
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>		<b>56.087,04</b>

**ANEXO III**  
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 22

REFERÊNCIA	VALOR
IFG-01	706,00
IFG-02	485,00

**ANEXO V**  
FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 24.

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALORES	TOTAL
Gerente de Projeto	IFG-01	15	706,00	10.590,00
Assistente de Núcleo	IFG-02	4	485,00	1.940,00
<b>TOTAL</b>		<b>19</b>		<b>12.530,00</b>

**DISQUE-DENÚNCIA**  
**181**

Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Segurança Pública



**SIGILO ABSOLUTO COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO COMBATE AO CRIME**

**ANEXO VI**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 25.**

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	TOTAL
Assessor Especial	IP-03	07	2.644,72	18.513,04
Assessor Desenvolvimento de Sistemas	IP-04	04	1.763,14	7.052,56
Assistente Técnico de Rede	IP-05	03	1.081,62	3.244,86
Chefe de Gabinete	IP-05	01	1.081,62	1.081,62
Encarregado Administrativo	IP-06	02	646,49	1.292,98
Secretária Sênior	IP-06	01	646,49	646,49
Motorista	IP-07	03	484,87	1.454,61
Motorista	QC-06	01	375,54	375,54
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>		<b>33.661,70</b>

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS				
NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR	TOTAL
Agente de Serviço	IFG-01	03	352,63	1.057,89
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>		<b>1.057,89</b>

**ANEXO VII**  
**GRATIFICAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE PROJETO EXTINTA, A QUE SE REFERE O ARTIGO 26.**

NOMENCLATURA	QUANT.	VALOR	TOTAL
Gratificação Especial de Projeto	20	882,35	17.647,00
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>		<b>17.647,00</b>

**ANEXO VIII**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 27.**

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	QUANT.	VALOR	TOTAL
Diretor-Presidente	QCE-01	01	6.825,00	6.825,00
Diretor Administrativo e Financeiro	QCE-02	01	5.775,00	5.775,00
Assessor Especial Nível I	QCE-04	02	3.150,00	6.300,00
Assessor Jurídico	IP-03	01	2.644,72	2.644,72
Coordenador	IP-03	06	2.644,72	15.868,32
Chefe de Departamento	IP-04	03	1.763,14	5.289,42
<b>TOTAL</b>		<b>14</b>		<b>42.702,46</b>

**ANEXO IX**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO RENOMEADOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 28**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	NOMENCLATURA	REF.	QUANT.
Diretor Técnico e Científico	QCE-02	01	Diretor de Estudos e Pesquisas	QCE-02	01
Assessor Especial	IP-03	06	Assessor III	IP-03	06
Assessor de Desenvolvimento de Sistema	IP-04	04	Assessor IV	IP-04	04
Assistente Técnico de Rede	IP-05	03	Assessor V	IP-05	03
<b>TOTAL</b>		<b>14</b>			<b>14</b>

**LEI COMPLEMENTAR Nº 446**

Dispõe sobre a modalidade de remuneração por subsídio para os cargos de Escrivão de Polícia, de Assistente Social, de Psicólogo e de Auxiliar de Perícia Médico Legal, da carreira de policial civil.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a modalidade de remuneração por subsídio para os cargos de Escrivão de Polícia, de Assistente Social, de Psicólogo e de Auxiliar de Perícia Médico Legal, da carreira de policial civil, em observância ao disposto no § 9º do artigo 144 da Constituição da

República Federativa do Brasil.

**§ 1º** O subsídio dos policiais civis, de que trata esta Lei Complementar, será fixado por lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 2º** Excetuam-se do § 1º deste artigo as parcelas de caráter eventual, relativas a serviço extraordinário e à função gratificada de chefia.

**Art. 2º** O serviço extraordinário, a que se refere o § 2º do artigo 1º desta Lei Complementar, dependerá da efetiva prestação de serviço em atividade fim